



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.224.550 - SC (2009/0134013-5)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : GUSTAVO DO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUIÇÃO DE NOVOS PROCURADORES, SEM RESSALVA DO MANDATO ANTERIOR. REVOGAÇÃO TÁCITA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA 115/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Benedito Gonçalves, Hamilton Carvalhido e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 23 de novembro de 2010

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.224.550 - SC (2009/0134013-5)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **BRASIL TELECOM S/A**
ADVOGADO : **GUSTAVO DO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI:

Trata-se de agravo regimental (fls. 1424-1428) interposto contra decisão cuja ementa é a seguinte:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. CONSTITUIÇÃO DE NOVOS PROCURADORES, SEM RESSALVA DO MANDATO ANTERIOR. REVOGAÇÃO TÁCITA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA 115/STJ.
AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO (fl. 1409)

Sustenta a agravante, em síntese, que (a) os precedentes indicados na decisão agravada não guardam relação com o caso concreto, visto que "não discutem a hipótese de outorga de poderes específicos a escritório de advocacia ensejando a revogação de outorga de poderes gerais a advogados internos da Cia." (fl. 1425); (b) caso se entendesse pela irregularidade da representação quanto ao advogado Gustavo Amorim, subscritor do recurso especial, caberia ao Tribunal de origem determinar a regularização, na forma do art. 13 do CPC; e (c) o recurso especial deve ser conhecido, pois toda a cadeia de substabelecimento ostenta a mesma validade, na medida em que o Dr. Sérgio Vosgerau, advogado interno da recorrente, substabeleceu, em outra oportunidade, para os novos advogados da causa, dentre eles o Dr. Gustavo do Amaral Martins que, por sua vez, substabeleceu, com reservas, ao Dr. Gustavo Amorim, subscritor do recurso. Requer, ainda, a aplicação do entendimento firmado nos REsp 839.172/DF e RE 410.463/SP, segundo o qual "a juntada de novo instrumento de mandato - procuração - ao processo, habilitando advogados diversos, não resulta na revogação automática do contrato de mandato anterior, continuando credenciados à prática de atos em nome da outorgante os causídicos antes constituídos" (fl. 1426).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.224.550 - SC (2009/0134013-5)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : GUSTAVO DO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. CONSTITUIÇÃO DE NOVOS PROCURADORES, SEM RESSALVA DO MANDATO ANTERIOR. REVOGAÇÃO TÁCITA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA 115/STJ. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

1. O agravo regimental não merece prosperar, pois a ausência de qualquer subsídio trazido pela agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado. Portanto, não há falar em reparos na decisão, pelo que se reafirma o seu teor:

2. Não assiste razão à agravante. Isso porque "a jurisprudência deste Tribunal é unânime em afirmar que representa revogação tácita do mandato a constituição de novo procurador nos autos, sem ressalva da procuração anterior" (AgRg nos EREsp 222.215/PR, Corte Especial, Min. Vicente Leal, DJ de 04.03.2002). Nesse mesmo sentido: REsp 1.088.783/MG, 3ª T., Min. Sidnei Beneti, DJe de 06/05/2009; AgRg no REsp 811.180/SP, 2ª T., Min. Herman Benjamin, DJ de 24/10/2007; AgRg no Ag 872.125/RS, 4ª T., Min. Aldir Passarinho, DJ de 05/11/2007; REsp 763.834/PB, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 03/04/2006). No caso, com a constituição de novos mandatários para atuar na causa (fl. 1043), sem ressalva ou reserva de poderes aos anteriormente constituídos, revogou-se, de forma tácita, em relação a essa causa, o mandato anterior, outorgado a, dentre outros advogados, Sérgio Roberto Vosgerau (fl. 1025), que, assim, não detinha poderes para substabelecer ao subscritor do recurso especial (fls. 1250/1255), Gustavo Amorim. Embora a procuração aos "advogados internos" possa conter poderes mais amplos, habilitando-os a atuar em outras causas, é certo que, na linha dos precedentes citados, houve revogação tácita, nos limites dos poderes específicos conferidos no segundo instrumento procuratório, para o processo aqui tratado.

Ressalte-se, ademais, que a disposição contida no art. 13 do CPC não se aplica aos recursos excepcionais (AgRg no Ag 1.190.651/SP, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21/09/2010).

2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0134013-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no 1.224.550 / SC**

Números Origem: 20040345267 23972519642

EM MESA

JULGADO: 23/11/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **IVALDO OLÍMPIO DE LIMA**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : GUSTAVO DO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Taxas

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : GUSTAVO DO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Benedito Gonçalves, Hamilton Carvalhido e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 23 de novembro de 2010

BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA
Secretária